



Ceas-CE
Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Ceas-CE

Rua Silva Paulet, 334 – Meireles - Fortaleza – Ceará

CEP: 60.120-020 Fones:(85) 3101-3007 (85) 3101-1562

ceas.ce@hotmail.com

www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 034/2020

Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual Sistema Único de Assistência Social – Suas e a Transferência de Recursos na Modalidade Fundo a Fundo por meio de Blocos de Financiamento.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno), reunião ordinária (remota), no dia 27 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Lei de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.279, de 23 de dezembro de 2008 que, altera a Lei nº 12.531 de 21 de dezembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de março de 2017 do CNAS que, aprova as prioridades e metas dos estados e Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Suas para o quadriênio 2016/2019; 012/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 329, de 18 de agosto de 2017 da STDS, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do Cofinanciamento Estadual dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social aos municípios; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2020 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que pactua o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - Suas e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo por meio de Blocos de Financiamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – Suas e a Transferência de Recursos na Modalidade Fundo a Fundo por meio de Blocos de Financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se Blocos de Financiamento o conjunto de recursos destinados ao cofinanciamento dos serviços e benefícios eventuais, devidamente instituídos e regulamentados em normativas nacional e estadual.

Art. 2º. Os recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos serviços e benefícios passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:


- I – Bloco da Proteção Social Básica;
- II – Bloco da Proteção Social Especial; e
- III – Bloco dos Benefícios Eventuais.

Art. 3º . São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial os serviços já instituídos e tipificados na Resolução do CNAS de nº 109/2009, e os que venham a ser criados em âmbito nacional e estadual.

Art. 4º . Os componentes do Bloco de Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais referem-se ao apoio às famílias, seus membros e indivíduos quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, por morte e/ou por natalidade com base em critérios estabelecidos em normativas específicas.

Art. 5º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 27 de agosto de 2020.


Célia Maria de Souza Melo Lima
Presidente do Ceas-CE